sabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público BRUNA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA, COORDENADORA TÉCNICA DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA, para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo 136.00105050/2023-60, que tem por objeto os AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS DA FDE: TABELA DE PREÇOS E CATÁLOGOS, bem como, para ser fiscal o agente público WILLIAM BANHOS PAIVA, DIRETOR DE DIVISÃO da UIE–DEP. OBRAS –DIV. ORÇAMENTOS, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designada a agente pública Rosemeire de Oliveira, lotada na Divisão de Contratos e Convênios - DCC para ser GESTOR da aquisição proveniente do Convite Eletrônico nº 482801480622023OC00204, SEI: 136.00064471/2023-23, Código Único: 20231445802 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PONTO DE ACESSO REMOTO E DISCO RÍGIDO para Fatec Guarulhos, bem como para ser FISCAL a agente pública Maria José Andrade Oliveira de Aguilar, lotado na Fatec Guarulhos cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica Unidade

de Gestão Administrativa e Financeira

# Controladoria Geral do Estado

## GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**Resolução CGE n° 24, de 20 de dezembro de 2023**

*Atualiza ações do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo constantes do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30, do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - ENos termos do artigo 3º, do Decreto nº 67.682, de 03 de maio de 2023, as Ações do Plano Anticorrupção passam a vigorar com o detalhamento constante no anexo desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00001012/2023-11)

ANEXO

**ANEXO**

**AÇÕES DO PLANO**

| Ação | Tema | Tipo de Ação | Descrição | Previsão de implementação |
|---|---|---|---|---|
| 25 | **Integridade -** Regulamentação da implementação de programas de integridade em contratações de grande vulto no Estado de São Paulo | Normativa | Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a regulamentação da obrigatoriedade de implementação de programas de integridade por beneficiários de contratações de grande vulto no Estado de São Paulo. | Até 26/07/2024 |
| 40 | **Transparência e Controle Social -** Melhoria das informações de remuneração de pessoal ativo, inativo e pensionista do estado de São Paulo | Não Normativa | Adotar providências visando o aperfeiçoamento da divulgação das informações sobre remuneração de pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado de São Paulo. | Até 29/12/2023 |
| 48 | **Ouvidoria -** Inserção do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública | Não Normativa | Adotar as providências visando a aplicação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública em todas as Secretarias Estaduais | Até 29/12/2023 |
| 49 | **Ouvidoria/Transparência e Controle Social -** Capacitação de 100% dos servidores das Ouvidorias do Estado de São Paulo | Não Normativa | Adotar as providências visando a capacitação dos servidores integrantes das ouvidorias públicas do Estado de São Paulo. | Até 29/12/2023 |
| 88 | **Gestão e Governança -** Capacitação dos servidores da Controladoria Geral do Estado na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021 | Não Normativa | Adotar as providências visando a capacitação dos servidores da Controladoria Geral do Estado na Nova Lei de Licitações e Contratos | 29/12/2023 |

(Processo SEI 009.00001012/2023-11)

## CHEFIA DE GABINETE

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

À vista da Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas referente ao Convite e Ofertas de Compra nº 540101000012023OC00014, Processo 009.00002310/2023-10, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, **HOMOLOGO** a licitação e adjudico os itens:

- 03, no valor total de R$ 3.472,80 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) à empresa **LICITATECH COMÉRCIO LTDA;**

- 05, no valor total de R$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais) à empresa **ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI;**

- 06, no valor total de R$ 315,00 (trezentos e quinze centavos), à empresa **DANTON GABRIEL SIMPLÍCIO DE SALES SILVA - ME;**

**REVOGO** os itens 01, 02 e 04, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

(Processo SEI 009.00002310/2023-10)

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

À vista da Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas referente ao Convite e Ofertas de Compra nº 540101000012023OC00021, Processo 009.00002310/2023-10, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, HOMOLOGO a licitação e adjudico o item 1, no valor total de R$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais) à empresa **INFOBRAS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.**

(Processo SEI 009.00002310/2023-10)

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

I - **DISPENSO A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa **COPYEDISA MÍDIA IMPRESSA LTDA. - EPP**, no valor de R$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais), com vistas à prestação de serviços de confecção de envelopes timbrados;

II - Aprovo o Memorial Descritivo (0015097145), conforme preconiza o artigo 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Justifico que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário, conforme Planilha de Orçamento (0015099102);

IV - Atesto que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial CJ/SEFAZ nº 4/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas;

V - Declaro a razoabilidade do preço indicado para a contratação; e

VI - Autorizo a despesa no valor de 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais), observadas as normas regulamentares.

(Processo SEI 018.00018313/2023-66)

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 8555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE) no âmbito da Política de Permanência da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista as aprovações "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos, em 07 de dezembro de 2023 e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 11 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio Permanência no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo (PAPFE), sob coordenação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), com o objetivo de dar suporte a alunos(as) de graduação e de pós-graduação stricto sensu da USP, oferecendo condições de permanência a estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - Não farão jus ao Auxílio Permanência:

I - os(as) alunos(as) matriculados(as) em Programas Profissionais de pós-graduação stricto sensu;

II – aqueles(as) que já tiveram outra graduação USP concluída;

III – aqueles(as) que tiverem renda familiar per capita acima de 1,5 salário mínimo paulista;

IV – aqueles(as) que já tiverem recebido o auxílio pelo prazo máximo previsto.

§ 2º - Haverá duas modalidades de Auxílio Permanência: integral e parcial. O auxílio parcial só será concedido àqueles(as) que obtiverem vaga nas unidades de moradia estudantil ofertadas pela Universidade.

§ 3º - A concessão de Auxílio Permanência, tanto integral quanto parcial, implicará automaticamente a gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, a título de Auxílio Alimentação.

§ 4º - O Auxílio Permanência não poderá ser acumulado com nenhum outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário.

§ 5º - O Auxílio Permanência poderá ser acumulado com uma única bolsa acadêmica, tais como: Bolsas de Iniciação Científica, Bolsas PUB, Bolsas do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), bolsas concedidas por agências de fomento à pesquisa, bolsas de estágio pagas pela USP, etc.

§ 6º - Ressalvado o disposto no artigo 8º desta Resolução, perderá o direito ao Auxílio Permanência o(a) aluno(a) que deixar de apresentar condição de vulnerabilidade socioeconômica, sendo dever do(a) aluno(a) informar à PRIP a perda dessa condição.

Artigo 2º - Os(as) alunos(as) serão selecionados por meio de edital para concessão do Auxílio Permanência, ressalvada a concessão de auxílio emergencial na forma do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - Será definido a cada edital quantos Auxílios Permanência serão concedidos, bem como quantos Auxílios Permanência serão em versão integral e quantos em versão parcial.

§ 2º - A seleção dos(as) alunos(as) será coordenada pela PRIP, visando ao atendimento de estudantes que tenham renda familiar per capita de até, no máximo, 1,5 salário mínimo paulista.

§ 3º - A documentação apresentada por estudantes contempladas(os) será avaliada pelas assistentes sociais durante o prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo haver nesse período realização de entrevistas e solicitação de documentação complementar, tornando-se definitiva a concessão do Auxílio Permanência apenas ao final desse processo.

Artigo 3º - Para os(as) alunos(as) da graduação, o Auxílio Permanência, quando de sua concessão inicial, terá vigência máxima de "1,5 n" semestres, em que "n" é o número ideal de semestres previstos para a realização do curso.

§ 1º - Em casos de outra graduação na USP não concluída e reingresso para novo curso, valerá o cálculo mais benéfico para a/o estudante. Ou seja, se o maior prazo máximo for o do primeiro curso - 1,5n -, segue valendo o do primeiro curso. Se o segundo curso for mais benéfico para o(a) estudante, vale o segundo. Se houver mais ingressos, segue a mesma lógica, o cálculo será realizado sempre a partir do prazo mais benéfico para o(a) estudante.

§ 2º - Os(As) estudantes que atingirem o tempo máximo de vigência do Auxílio Permanência serão automaticamente desligados do programa, deixando de receber já no mês seguinte ao fim do semestre de concessão.

§ 3º - Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:

I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da USP nos termos do artigo 73 do Regimento Geral;

II - ter obtido aprovação por nota e frequência em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre;

III - ter obtido aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a);

IV - apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;

V - apresentar relatório anual, informando sua trajetória no curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões.

Artigo 4º - Para os(as) alunos(as) de pós-graduação stricto sensu, a vigência máxima do Auxílio Permanência será a prevista para a integralização do curso, tal como prevista no respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, acrescida de três meses após o depósito da dissertação ou tese.

§ 2º - Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:

I - estar regularmente matriculado(a) em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do artigo 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;

II - apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III - apresentar relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo;

IV - não apresentar mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no período de vigência do Auxílio Permanência.

Artigo 5º - Ao(À) aluno(a) a quem tenha sido concedido Auxílio Permanência em curso da graduação será permitida a concessão de novo Auxílio Permanência na pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.

Artigo 6º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Permanência e gratuidade nos restaurantes universitários, em período diverso do especificado em edital, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Alimentação sem Auxílio Permanência associado, consistente na gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade.

§ 2º - Os auxílios emergenciais podem ser concedidos pelo prazo máximo de 11 meses, tendo como objetivo garantir a permanência até que um novo processo seletivo do PAPFE seja realizado.

§ 3º - O Auxílio Emergencial só poderá ser concedido uma única vez por estudante.

Artigo 7º - Será causa de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento:

I - por dois semestres consecutivos, dos requisitos previstos nos incisos II e III do § 3º do artigo 3º desta Resolução;

II - do inciso IV do § 3º do artigo 4º desta Resolução;

III - do inciso V do § 3º do artigo 3º e do inciso III do § 3º do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - Serão causas de cassação do Auxílio Permanência, a serem verificadas por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa:

I - a perda da condição prevista no inciso I do § 2º do artigo 3º e no inciso I do § 3º do artigo 4º desta Resolução;

II - a perda da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III - a acumulação do Auxílio Permanência com mais de uma bolsa acadêmica;

IV - a acumulação do Auxílio Permanência com outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário;

V - A verificação de inconsistências ou inverdades nas informações prestadas no processo seletivo do PAPFE;

VI - a ocupação irregular de moradia estudantil mantida pela Universidade;

VII - o descumprimento do Código de Ética da USP (RESOLUÇÃO Nº 4871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001)

Parágrafo único - Na hipótese de cassação do Auxílio Permanência, deverá o(a) aluno(a) restituir à USP os valores recebidos a título de Auxílio Permanência desde a ocorrência do fato devidamente comprovado, ressalvada a eventual aplicação de penalidade disciplinar.

Artigo 9º - Por ocasião da entrada em vigor da presente Resolução, os(as) alunos(as) contemplados(as) com auxílio PAPFE 2023 permanecem sujeitos àquelas normas e prazos de concessão estipulados na Resolução nº 8360/2022, em sua redação original.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 8360, de 22 de dezembro de 2022, ficando ressalvados os direitos concedidos sob a sua égide.

**RESOLUÇÃO Nº 8556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre autorização de pagamento das bolsas de estudo oferecidas nos Programas de Residência Médica em: a) Otorrinolaringologia; b) Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial; e c) Anestesiologia do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação da Senhora Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, "ad referendum" da Comissão, em 21 de dezembro de 2023 e do Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, "ad referendum" da Comissão, em 21 de dezembro de 2023, e considerando:

- que são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica o Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia, o Programa de Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial e o Programa de Residência Médica em Anestesiologia do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais;

- que o artigo 2º do Decreto 59.937/2013 determina que o valor a ser pago ao médico residente é custeado pela Secretaria de Estado da Saúde no percentual de 84,768% e complementado pela autarquia ou instituição conveniadas ou vinculadas à Secretaria de Saúde no percentual de 15,232%; e

- a destinação de 19 (dezenove) bolsas de residência médica pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (Ofício 13/2022 da Comissão Especial de Residência Médica da SES), baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizado, para os ingressantes no Programa até 2023, o pagamento do percentual de 15,232% das bolsas oferecidas nos seguintes Programas de Residência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais:

I - Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia;

II - Programa de Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial;

III - Programa de Residência Médica em Anestesiologia.

Parágrafo único - A quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada Programa será definida em Portaria do Reitor, seguindo-se a destinação de bolsas estabelecida pela Comissão Especial de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas a Resolução nº 7355, de 29 de junho de 2017, Resolução nº 7624, de 27 de fevereiro de 2019 e a Resolução nº 8347, de 29 de novembro de 2022. (Proc. USP 2023.1.215.61.3)

**PORTARIA GR Nº 8264, DE 21 DE DEZEMBRO**

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", no Departamento de Genética, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nº 23.5.543.11.1).

PORTARIA GR Nº 8265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas, nos Departamentos a seguir relacionados, 6 (seis) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

| Departamentos | Qtde. de cargos |
|---|---|
| Farmácia | 04 |
| Análises Clínicas e Toxicológicas | 02 |

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.1.929.9.8, 23.1.925.9.2, 23.1.927.9.5, 23.1.924.9.6, 23.1.926.9.9 e 23.1.928.9.1).

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 às 05:01:12